

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 040/2025

Ouro Preto, 06 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 48134

Correspondência Recebida

Em 06/06/25

Ass. VER17 Hs e 16h28 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que cria benefícios fiscais para investimentos hoteleiros de grande porte no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, que tem por escopo primordial promover a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de seu patamar atual de 5% (cinco por cento) para o percentual de 2% (dois por cento), aplicável apenas a determinados serviços do ramo de hotelaria. Esta proposição legislativa materializa um importante passo na contínua busca da Administração Pública Municipal por um ambiente de negócios mais dinâmico, competitivo e favorável à atração de novos investimentos, à expansão das atividades produtivas existentes e, fundamentalmente, à geração de emprego e renda para a população de Ouro Preto, consolidando uma visão estratégica de desenvolvimento socioeconômico sustentável e inclusivo para o nosso Município.

A presente iniciativa legislativa se insere em um contexto mais amplo de políticas públicas voltadas ao fomento econômico, sendo um reflexo direto dos compromissos assumidos pela municipalidade em prol do progresso local. Um exemplo emblemático dessa orientação estratégica é o Protocolo de Intenções firmado em 18 de maio de 2023 entre o Município de Ouro Preto e a conceituada empresa Vila Galé Brasil Atividades Hoteleiras Ltda. Este importante instrumento bilateral, que visa a implantação do grandioso empreendimento turístico-hoteleiro denominado Vila Galé Collection Ouro Preto - Historic Family Resort Hotel Convention & Spa, localizado no distrito de Cachoeira do Campo, representa um investimento que ultrapassa a ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e acena com a perspectiva de criação inicial de, aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e aproximadamente 500 (quinhentos) empregos indiretos.

Releva notar que a Cláusula Sétima do referido Protocolo de Intenções já sinalizava, de forma inequívoca, a intenção do Município em promover a redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), como medida de incentivo fiscal para a concretização de novos

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

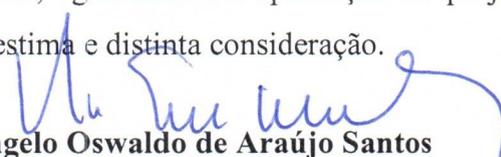
PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

empreendimentos de tal magnitude e relevância. Assim, o presente Projeto de Lei não apenas honra um compromisso formalmente assumido, mas também busca estender a possibilidade de usufruto de um tratamento tributário mais favorável a outros empreendimentos e setores que se revelem igualmente estratégicos para o futuro de nossa cidade, democratizando o acesso a incentivos que podem ser decisivos para a viabilização de projetos transformadores.

Diante de todo o exposto, e imbuídos da certeza de que esta proposição legislativa representa um avanço significativo para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Ouro Preto, conclamamos os nobres membros desta Egrégia Câmara Municipal a acolherem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Vossa Excelência e os demais Parlamentares, ao cancelarem esta iniciativa, estarão contribuindo de maneira decisiva para a construção de um futuro mais próspero, com mais oportunidades de trabalho e renda, e com uma qualidade de vida superior para todos os cidadãos ouro-pretanos, fortalecendo o papel de nosso Município como polo de desenvolvimento e referência em gestão pública inovadora e eficiente.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/ DE 2025

Cria benefícios fiscais para investimentos hoteleiros de grande porte no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços especificados nesta Lei e em consonância com as diretrizes de fomento ao desenvolvimento econômico e atração de investimentos para o Município, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A redução de alíquota prevista no art. 1º desta Lei aplicar-se-á, exclusivamente, aos serviços prestados por empreendimentos que se implantam e venham a se instalar no território do Município de Ouro Preto.

Parágrafo único Para os fins do disposto no caput deste artigo, entender-se-ão como novos empreendimentos aqueles cujo início efetivo de suas atividades no Município ocorra a partir do ano de publicação desta Lei.

Art. 3º Os empreendimentos hoteleiros que cumprirem os requisitos desta Lei farão jus a um desconto na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos exclusivamente aos empreendimentos hoteleiros com mais de 150 (cento e cinquenta) quartos e cujo investimento ultrapasse o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 5º Os descontos abarcados por esta Lei vigorarão pelo período improrrogável de 05 (cinco) anos a partir da concessão dos benefícios.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, editar o regulamento de que trata o art. 2º, o qual deverá estabelecer, de forma clara e precisa, a lista dos serviços alcançados pela redução de alíquota, os procedimentos detalhados para a solicitação e fruição do benefício fiscal, os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos e do cumprimento das metas, bem como as hipóteses de suspensão ou cassação do benefício em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de desvio de finalidade.

UAG



Art. 7º A concessão do benefício fiscal instituído por esta Lei deverá observar estritamente o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal deverá instruir o processo de regulamentação com a demonstração pormenorizada do atendimento a todos os requisitos legais, incluindo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita e, caso necessário, a indicação das medidas de compensação, visando assegurar o equilíbrio das contas públicas municipais e a sustentabilidade fiscal da medida a médio e longo prazo.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, observado, ainda, o prazo mínimo de noventa dias contados da data de sua publicação, em conformidade com o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 06 de junho de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



Aos 10 de Junho de 93
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este
[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto